PROAD 4129/2021

ANÁLISE IV

Em exame, pedido do Núcleo de Licitação para que esta área "informe se alguma dessas dez empresas remanescentes (docs. 46/61, juntados em ordem de classificação) atende às exigências de ordem técnica previstas no Edital." Solicita-se ainda que "sejam indicados os itens do edital porventura não atendidos pelas licitantes, para que estas possam ser informadas do motivo da sua desclassificação, se for o caso"

Antes das análises, registre-se que alguns licitantes valeram-se de normas temporárias, de caráter emergencial e precário tomadas pelo Governo Federal por conta da pandemia de Covid-19, para encaminhar propostas sem todos os requisitos dispostos no Edital.

A título de exemplo, a Portaria n. 353, de 12 de novembro de 2020, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, suspendeu "enquanto durar o estado de emergência de saúde pública" a certificação estabelecida na Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008. Conforme o Art. 2º da Portaria 353/2020, os requisitos de segurança devem continuar sendo seguidos:

"Art. 2º Exceto pela certificação, que passa a ter caráter voluntário, os requisitos de segurança das embalagens de álcool etílico, previstos na Portaria nº 269, de 05 de agosto de 2008 e Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008, **devem seguir sendo cumpridos pelos fornecedores."** (grifos)

Alternativamente, a referida Portaria permite ao fornecedor a apresentação de registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos de segurança das embalagens. O que não foi apresentado por nenhum dos licitantes cujo produto não tinha a certificação. Transcrição a seguir:

"Parágrafo único. Caso o fornecedor opte por não certificar o produto, deverá manter os registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos técnicos de segurança das embalagens previstos na regulamentação supramencionada."

Diferentemente de uma compra para entrega imediata, ressalta-se que esta contratação é para registro de preços, sem obrigação de contratação por parte da Administração Pública. Considerando que a ata tem validade prevista de 12 (doze) meses, e a possibilidade de até o final da sua vigência o estado pandêmico arrefecer ou até cessar, o órgão regulador (INMETRO) então pode reestabelecer a compulsoriedade da certificação contida na Portaria 270/2008. Tal fato, portanto, implicaria a situação irregular do produto registrado em ata, e eventualmente, de contratados pela Administração, caso sejam aceitas propostas cujos produtos não atendam todas as exigências do termo de referência, incluindo a regularidade das embalagens de acordo com as regras estabelecidas pelo INMETRO. Esta situação tem potencial para gerar transtornos administrativos, bem como riscos à saúde dos profissionais que venham a manipular os produtos.

Dessa forma, sem a comprovação que a embalagem do produto atende aos requisitos de segurança, normatizados pelo INMETRO, ainda mais se tratando de um produto saneante, com alto potencial inflamável, não é possível a aprovação de nenhuma proposta.

Eis as análises:

Análise da proposta para o Item 1

Empresa: FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 05.783.974/0001-02

Ofertado produto da marca "DERMASOFT FLAMAGEL".

Produto possui registro na ANVISA, conforme TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária local, atendendo ao TR, item 14 / 4.2. Consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR

Empresa: TOTAL CLEAN INDUSTRIA QUIMICA EIRELI; CNPJ: 17.754.123/0001-10

Ofertado produto da marca "ALCOOL MAX 70 GEL".

Produto possui registro na ANVISA, conforme TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária local, atendendo ao TR, item 14 / 4.2. Consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n.

8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR

Empresa: JOSE DANTAS DINIZ FILHO; CNPJ: 22.077.847/0001-07

Ofertado produto da marca "CICLOFARMA".

Produto não possui registro na ANVISA, em desacordo com o TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária local, atendendo ao TR, item 14 / 4.2.

Não consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA.

Empresa: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA - ME; CNPJ: 37.045.935/0001-02

Ofertado produto da marca "CICLOFARMA".

Produto não possui registro na ANVISA, em desacordo com o TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Consta Avalará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária local, atendendo ao TR, item 14 / 4.2.

Não consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA.

Empresa: CASA ATLÂNTICO EIRELI - ME; CNPJ: 22.505.764/0001-71

Ofertado produto da marca "JD BODY CARE".

Produto possui registro na ANVISA, conforme TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2. Não consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária local.

Consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR

Empresa: PLANETA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EIRELI-ME, CNPJ: 36.360.046/0001-69 No corpo da proposta, consta produto da marca "ITAJA", no entanto, apresentado ficha de informações do produto da marca "ALLGEL". Em consulta ao site da ANVISA, foi verificado que se trata do mesmo fabricante. Produto possui registro na ANVISA, conforme TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Contudo não consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária local da licitante. Também não consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR DA LICITANTE.

Empresa: ALL SUPRIMENTOS, CNPJ: 22.082.493/0001-99

Garantia do produto disposto na proposta em desacordo com o TR, cap. 16, item 1.1. alínea e). Ofertado 12 meses e o TR exige 18 meses.

Ofertado produto da marca "MEGAFIO GALÕES".

Produto não possui registro na ANVISA, em desacordo com o TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Não consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária local da licitante.

Também não consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR DA LICITANTE.

Empresa: FIXAR DIST. DE INSTRUMENTAL MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES, CNIP: 21.575.301/0001-13

Ofertado produto da marca "ALCOOL MAX GEL" / TOTAL CLEAN".

Produto possui registro na ANVISA, conforme TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Consta Avalará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária local, atendendo ao TR, item 14 / 4.2.

Consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR

Empresa: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 03.275.718/0001-89

Ofertado produto da marca "MEYOR'S".

Produto possui registro na ANVISA, conforme TR, capitulo 14, item 3.1.

Embalagem do produto possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capitulo 14, item 3.2.

Consta Avalará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária local, atendendo ao TR, item 14 / 4.2.

Consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n.

8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capitulo 14, item 4.1. do TR **Proposta atende ao Edital.**

Salvador, 1º de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO - 65058 Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos Coordenadoria de Material e Logística